



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 782

DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a celebrar convênio com a Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 15.883.838/0001-48, localizada na Avenida 07 de Setembro nº 2150, Centro em Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º A despesa, o prazo a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo de convênio que será celebrado entre o Município e a Federação.

Art. 3º O objetivo do convênio a ser celebrado com a Federação será o de fomentar a prática do esporte em motociclismo e proporcionar entretenimento à comunidade.

Art. 4º Para realização do objeto do convênio a ser celebrado com a Federação, fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a repassar para a entidade conveniada importância de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso/RO através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do mesmo.

Art. 6º A conveniada deverá estar quite com prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13 de Fevereiro de 1992
Procuradoria Jurídica

Art. 7º Os convênios celebrados com a respectiva entidade poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento de seu objeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal